



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



| | | | |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Protocolo | CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENNA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA: <u>09/04/2021</u> HORA: <u>12:33</u> <i>MarianeBellei</i> | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº ** |
| | | | |

AUTOR: VEREADOR ZECA DA DISCOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 6.099/2021.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS EM ISOLAMENTO.

LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de humanização do relacionamento de pacientes internados em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e ou suspensão das comunicações externas, nas instituições públicas ou privadas, por meio de canal de atendimento virtual, sem prejuízo ao atendimento presencial.

§1.º O atendimento virtual que trata o caput deste artigo consiste no boletim médico e visitas virtuais que devem ser preferencialmente através de aplicativo de mensagens e chamada de vídeo.

§2.º No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato o qual deva se reportar a instituição de saúde.

§3.º A instituição de saúde deverá explicar a rotina de comunicação, funcionamento dos boletins médicos, horário das visitas virtuais, e o fluxo de dúvidas para o responsável principal.

Art. 2º Considerando o isolamento do paciente, a instituição de saúde deve comunicar aos seus familiares o boletim médico contendo o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

§1.º A instituição de saúde deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

§2.º As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, deverão ser feitas pelo menos uma vez por dia, até às 18h, ordinariamente, e extraordinariamente em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

- I - Autorização para procedimentos urgentes;
- II - Informação de transferências internas ou externas;
- III - Alta médica;
- IV - Óbito ou convocação para notificação pessoalmente.

Art. 3º As visitas virtuais consistem nas chamadas de vídeo e poderão ser realizadas quando familiares ou responsáveis previamente solicitarem, o paciente aceitar e o quadro clínico permitir, de forma planejada estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

§1.º A rotina de comunicação dos pacientes internados e seus familiares estará vinculada a classificação do paciente em “com capacidade” ou “sem capacidade” para comunicação efetiva, respeitando-se o limite de uma chamada de vídeo por dia.

§2.º A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente em realizá-la, devendo a prática ser incentivada pela equipe de saúde responsável, respeitando-se a autonomia do paciente.

§3.º Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação à família poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagem instantânea.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 9 de abril de 2021.



Vereador Zeca da Discolândia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 09 / 04 / 2021
HORA: 12:33

Mariane Beller

PROJETO DE LEI Nº 6.099/2021

JUSTIFICATIVA

Diante da crise ocasionada pela COVID-19, diversos cenários devem ser traçados e não há apenas uma solução possível. No manejo das situações de crise, devemos considerar o enorme potencial de sofrimento dos personagens envolvidos, desde pacientes e familiares até profissionais que compõe a equipe de saúde. A propositura surgiu para atender pacientes e familiares que estão sofrendo com a situação adversa causada pelos protocolos hospitalares necessários para evitar o contágio da COVID-19.

Conforme os relatos, atualmente o Boletim Médico é disponibilizado todos os dias, no mesmo horário e de forma presencial no Hospital de Campanha para tratar pacientes com COVID-19, o que contraria a recomendação de distanciamento social para evitar a transmissão do vírus. E embora, na maioria dos casos, seja permitido aos pacientes o uso de aparelho celular durante o tratamento nos hospitais, a exclusão digital de pacientes com posição econômica desprivilegiada ou sem conhecimento sobre recursos digitais, principalmente os idosos, impossibilita a comunicação dos mesmos com seus familiares e justifica a importância de o poder público promover meios para efetivar a comunicação por meio das visitas virtuais.

A viabilização de uma comunicação efetiva direta entre os pacientes internados, familiares e equipe médica, por meio do boletim médico disponibilizado virtualmente e videochamadas, diminui muito a ansiedade da internação e dos familiares e contribui positivamente no tratamento e recuperação do paciente. A humanização é muito importante no processo de pacientes internados em tratamento médico-hospitalar em que o isolamento é absolutamente necessário, visto que a comunicação com os familiares resta prejudicada.

As visitas e o boletim médico virtual têm o objetivo de minimizar o sofrimento causado pelo processo de internação e o desgaste emocional, bem como o sofrimento relacionado ao isolamento, evitando o aumento na transmissão do vírus e o surgimento de quadros de transtornos psicológicos.

Assim, a proposta é otimizar e humanizar a comunicação e acolhimento dos pacientes e familiares afetados tanto pela COVID-19, quanto pelas demais doenças que exijam o isolamento e simplificar a relação do poder público com a sociedade na prestação dos serviços públicos de saúde, por meio da inovação e dos serviços digitais, em conformidade com os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

Câmara de Vereadores, 9 de abril de 2021.

José Francisco Beller
Vereador Zeca da Discolândia

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*